



ArcelorMittal

Procedimentos da ArcelorMittal para Auditorias Anticorrupção

1. Propósito

O comportamento dos nossos parceiros comerciais – os terceiros com quem negociamos – não apenas exercem um impacto direto e significativos sobre a nossa reputação. O comportamento deles também nos expõe a significativos riscos de compliance.

No que se refere às questões anticorrupção, a ArcelorMittal, suas controladas e seus empregados estão sujeitas a enfrentar processos criminais se nossos parceiros comerciais realizam pagamentos corruptos ou se envolvem, de outra maneira, em atividades corruptas.

Por **Parceiros Comerciais**, referimo-nos a qualquer agente, consultor, distribuidor, prestador de serviços ou outro fornecedor, a parceiros de joint venture ou a qualquer outro intermediário que possa ser visto como tendo agido em nosso nome.

Ademais, ao adquirirmos uma empresa, podemos ser responsáveis por quaisquer questões relativas a corrupção nas quais a sociedade tenha se envolvido antes da aquisição. Trata-se, nesse caso, de “**responsabilidade sucessória**”.

A principal linha de defesa da ArcelorMittal, se processada criminalmente por atividades corruptas envolvendo parceiro comercial, seria provar, **com base em material escrito e/ou processos eletrônicos (evidências de realização de auditorias)** que:

- (i) ela agiu de boa fé e com comprovado e documentado cuidado quanto a um determinado parceiro comercial, inclusive com realização de auditorias, antes de realizar qualquer tipo de negócio com ele;
- (ii) o nível de auditoria e a quantidade de informações coletadas foram proporcionais ao risco, conforme metodologia consistente de avaliação risco; e

- (iii) não havia razão para se acreditar que esse parceiro comercial teria comportamento corrupto, com base em uma avaliação razoável e de boa fé das informações obtidas por meio de processo de auditoria e atualizada em intervalos de tempo razoáveis.

Em outras palavras: a única forma de, efetivamente, gerenciar o risco de corrupção de um terceiro é realizar uma **auditoria** em nossos parceiros comerciais. A extensão da auditoria será determinada pelo nível de risco envolvido. Quanto maior o risco, mais extensa a auditoria a ser feita.

Este procedimento estabelece as regras básicas sob as quais a ArcelorMittal deverá realizar as auditorias em seus parceiros comerciais.

2. Escopo

Este procedimento aplica-se a todos os segmentos de negócios e a todas as funções corporativas que trabalham com parceiros comerciais que apresentam algum risco de corrupção.

3. Conteúdo

A. AUDITORIAS EM PARCEIROS COMERCIAIS

A.1. Processos de Organização e Aprovação

Cabe a cada segmento de negócios/função corporativa colocar em prática um processo de aprovação baseado nestes princípios:

- **Patrocinador do Negócio (“Business Sponsor”)**: sempre que houver necessidade de trabalhar com um parceiro comercial, será nomeado um Patrocinador do

Negócio. O Patrocinador do Negócio será encarregado de preparar o arquivo de auditoria (usando os questionários de auditoria e outras fontes de informações), obtendo as informações e propondo que se trabalhe ou não com esse parceiro comercial.

- **Aprovador do Negócio (“Business Approver”):** a proposta feita pelo Patrocinador do Negócio deverá ser aprovada por um alto nível da sua hierarquia. Esse nível será definido pelo segmento de negócios/pela função corporativa com base no tamanho da organização e no nível de risco envolvido.
- **Compliance Officer:** o Patrocinador do Negócio ou/e o Aprovador do Negócio deverá(ão) levar qualquer questão significativa surgida no processo de realização da auditoria ao Compliance Officer relevante. A recomendação do Compliance Officer deverá, em qualquer caso, ser solicitada com respeito a terceiros classificados como de alto risco – isto é, parceiros comerciais que requeiram auditoria nível 3 (veja abaixo). Em qualquer caso, o Compliance Officer tem direito a ter acesso a todos os dados relativos aos parceiros comerciais e ao processo de auditoria.

com um parceiro comercial deve ser avaliado(a). Para esse propósito, será usada a matriz de risco anexada a este documento como ANEXO I.

O ANEXO I estabelece os princípios norteadores da metodologia de avaliação risco, que pode ser descrita conforme se segue:

- o resultado da análise de risco é baseado em 5 (cinco) questões simples;
- as respostas a cada uma dessas questões resultarão em uma nota de risco;
- a nota de risco é baseada: (i) **na significância do risco** (quanto maior o risco, maior a nota – isto é, 1 para risco baixo; 5 para risco médio; e 10 para risco alto); e (ii) **no peso atribuído a cada questão** – nem todas as questões são igualmente importantes (quanto maior a relevância da questão em termos de risco, maior o peso atribuído à questão – por exemplo, um peso de 30% aplicado a uma nota 10 implica ponto de risco igual a 3);
- a pontuação final de risco é baseada na somatória das notas de risco obtidas em cada uma das 5 (cinco) questões.

A pontuação total obtida por um parceiro comercial ou por uma categoria de parceiros comerciais determinará um dos seguintes níveis de auditoria:

A.2. Abordagem Baseada em Risco e Níveis de Auditoria

Para se determinar o **nível de auditoria** necessário, o **risco** de uma operação específica ou da relação comercial

Nota	Nível de Auditoria	Auditoria a ser realizada
0 < pontuação < 1,0	Nenhuma auditoria anticorrupção específica é necessária – bastará a checagem de histórico de sanções econômicas	Checagem de listas oficiais de sanções econômicas (World Check)
1 < pontuação ≤ 3,5	Nível 1 Anticorrupção	Pesquisa on-line, que consiste em: (i) pesquisa básica na internet; e (ii) Base de dados de sanções econômicas (World Check), não limitada a listas oficiais de sanções.
3,5 < pontuação < 6,5	Nível 2 Anticorrupção	(i) Questionário de auditoria Nível 2; e (ii) Auditoria Nível 1 para todas as pessoas mencionadas no Questionário.
6,5 ≤ pontuação < 10,0	Nível 3 Anticorrupção	(i) Questionário de auditoria Nível 3; (ii) Auditoria Nível 1 em todas as pessoas mencionadas no Questionário; (iii) Informações a serem obtidas/confirmadas junto a outras fontes confiáveis (tais como empresas de serviços de compliance, referências fornecidas por outros parceiros comerciais, empresas de auditoria, escritórios de advocacia, embaixada ou consulado local, Câmara de Comércio etc.).

Caso um “**sinal de alerta**” relevante (uma lista não exaustiva de sinais de alerta está disponível no ANEXO VIII) apareça durante uma auditoria ou se, por qualquer outro motivo, o risco for considerado alto, o nível de auditoria deverá ser elevado para o nível seguinte. Os segmentos de negócios estão sempre autorizados a conduzir auditorias em nível superior ao nível apresentado na avaliação de risco proposta por este Procedimento ou a adotar procedimentos que sejam mais rigorosos do que estes ora estabelecidos. Caso o risco seja considerado remoto, apesar do resultado da metodologia da matriz de risco, o Diretor Jurídico do Grupo ou o Diretor do Programa de Compliance do grupo poderão derrogar a aplicação deste Procedimento.

Os **questionários de auditoria** de Nível 2 e de Nível 3 estão anexos como, respectivamente, ANEXO II e ANEXO III. Se um segmento de negócios usar atualmente outros questionários de auditoria, ele deverá usar os questionários anexados a este Procedimento após 3 (três) anos, quando a auditoria deverá ser repetida.

A realização de auditorias jamais deverá ser considerada como exercício meramente administrativo. Apesar de ser importante documentar todo o processo de auditoria, é igualmente importante avaliar os dados e as informações obtidas por meio da auditoria e tomar uma decisão para se iniciar/continuar uma relação comercial ou para realizar uma auditoria adicional, com base na avaliação dos dados, dos riscos e dos possíveis sinais de alerta.

A.3. Frequência da Auditoria e Outras Obrigações

- (i) a auditoria anticorrupção será realizada pelo menos **a cada 3 (três) anos**.
- (ii) os **registros das auditorias** serão preservados por um período de pelo menos **10 (dez) anos**, ou por períodos maiores, se assim exigido especificamente pela legislação local aplicável.
- (iii) aos **parceiros comerciais de Nível 3** aplicar-se-ão estas exigências adicionais:
 - participar de um treinamento de compliance na política anticorrupção (presencial ou por meio do **módulo de treinamento on-line da ArcelorMittal**);
 - **certificar, anualmente** que (i) eles cumpriram com a Política Anticorrupção da ArcelorMittal e com todas as leis anticorrupção aplicáveis; e (ii) todos os dados fornecidos no questionário de auditoria ainda estão atualizados (ou, em caso contrário,

fornecer qualquer atualização relevante) – veja modelo do certificado no ANEXO IV.

- (iv) **Para os parceiros comerciais atuais**, um plano de ação deve ser colocado em prática, visando assegurar a conformidade com esse Procedimento. O plano de ação deverá ser comunicado ao Departamento Corporativo de Compliance, junto com a lista completa de parceiros comerciais, tão logo seja possível e **em período não superior a 6 (seis) meses após a data deste Procedimento**. O plano de ação definirá prioridades com base em: (A) risco (tipo de serviço, interação com autoridades, Índice de Percepção de Corrupção (IPC) e, se houver, nível de auditoria já realizada conforme a Política Anticorrupção ou outros procedimentos aplicáveis); e (B) gasto, por ano, por parceiro comercial.
- (v) **Controles internos** apropriados serão adotados para assegurar que se atinjam todos os parceiros comerciais no escopo e que todas as exigências das auditorias sejam cumpridas. Quando o Grupo disponibilizar uma ferramenta eletrônica para facilitar o processo como um todo, bem como para propósitos de monitoramento e controle interno, os segmentos e as funções corporativas terão de usá-la tão logo quando tecnicamente viável.

A.4. Contratos Escritos e Disposições Anticorrupção

Todos os contratos com quaisquer parceiros comerciais deverão ser sempre celebrados por escrito e oferece uma **descrição detalhada do objeto do contrato** e das obrigações das partes.

Cláusulas contratuais anticorrupção serão sempre inseridas em qualquer contrato com um parceiro comercial.

Cláusulas anticorrupção não substituem a realização de uma auditoria adequada. Porém, elas constituem parte do processo de uma auditoria consistente. Qualquer objeção a uma disposição anticorrupção adequada será considerada um sinal de alerta.

Em todos os contratos com **parceiros de níveis 2 e 3**, é obrigatório incluir a cláusula anticorrupção de médio/alto risco anexada a este documento como ANEXO V. Qualquer objeção feita por um parceiro comercial à cláusula de médio/alto risco será levada ao Compliance Officer, que poderá derrogar provisão, quando isso for apropriado, com base nos riscos envolvidos e no contexto fático de negócio.

Para contratos com parceiros comerciais de nível 1, uma cláusula simplificada poderá ser usada, contendo, no mínimo, as disposições estabelecidas no ANEXO VI¹.

¹ **Nota da tradução brasileira:** A cláusula simplificada não será adotada no Brasil, onde se optou por utilizar a cláusula de médio/alto risco como cláusula padrão para todas as nossas contratações, por ser esta cláusula mais completa e abrangente.

B. AUDITORIAS EM OPERAÇÕES DE FUSÕES E AQUISIÇÕES (“M&A”)

Na área de fusões e aquisições, é provável que enfrentemos 3 (três) tipos de riscos:

- (i) o risco de sermos envolvidos em um esquema corrupto como resultado do uso de um **intermediário** (tal como um consultor) contratado para trabalhar em uma operação de fusão e aquisição e interagir com autoridades visando à obtenção de permissões ou licenças;
- (ii) o risco de realizarmos negócios por meio de uma **joint venture** que não controlamos e que possa estar envolvida em atividades corruptas; e
- (iii) o risco de **reponsabilidade sucessória** – ou seja, o risco de sermos considerados criminalmente responsáveis por práticas corruptas passadas (anteriores à aquisição) de uma empresa que adquirimos ou passamos a controlar.

O modo de administração do risco mencionado no item (i) acima é tratado na seção A deste Procedimento (ver acima).

Com relação aos riscos mencionados nos itens (ii) e (iii), é exigida a realização de uma **auditoria anticorrupção específica**, que deverá ser feita na empresa-alvo (“target company”) antes de a aquisição acontecer². Esta seção B abordará, essencialmente, esses dois últimos riscos.

No que diz respeito às Joint Ventures – especialmente às Joint Ventures existentes –, orientação adicional é fornecida nas “Diretrizes sobre Joint Ventures da ArcelorMittal”³.

B.1. Princípios Gerais

As exigências de auditoria anticorrupção estão estabelecidas abaixo.

Em qualquer caso, **cuidado adicional** deve ser tomado nas seguintes situações:

- quando a Joint Venture ou empresa-alvo está localizada em um país de alto risco – ou seja, um país classificado com nota igual ou inferior a 55 no Índice de Percepção de Corrupção da Transparência Internacional; e/ou
- quando a aquisição de uma empresa-alvo, uma fusão com ela, ou o estabelecimento de uma Joint Venture requer aprovação do governo ou de outra agência, e

consultorias de relações institucionais ou articuladores políticos (lobistas) forem contratados para obtenção dessas aprovações; e/ou

- quando a empresa-alvo ou Joint Venture está envolvida em operações de compra e/ou interage periodicamente com autoridades do governo; e/ou
- quando todos ou parte dos sócios e/ou administradores da Empresa-alvo ou da Joint-Venture-alvo são autoridades do governo.

B.2. Check-List de Auditoria

A auditoria anticorrupção em operações de M&A será realizada com base no **Checklist de Auditoria para Operações de Fusões e Aquisições** anexado a este Procedimento como ANEXO VII.

A auditoria será realizada com o suporte do Departamento Jurídico e/ou com a área de Auditoria Interna e/ou um escritório externo de advocacia, de contabilidade ou uma consultoria na área de inteligência de compliance.

Os **registros de auditoria** serão mantidos por um período de pelo menos **10 (dez) anos**, ou por períodos maiores, se assim exigido especificamente pela legislação local aplicável.

B.3. Sinais de Alerta e Questões de Corrupção que Podem Surgir Durante a Auditoria

Conforme determinado pela Política Anticorrupção da ArcelorMittal, quaisquer questões de corrupção que surtirem em uma auditoria de uma operação de M&A serão levadas ao SEVP responsável por M&As, ao Compliance Officer de M&A e/ou ao Diretor Jurídico do Grupo. Uma lista não exaustiva de sinais de alerta está disponibilizada no Anexo VIII.

Caso ainda assim a ArcelorMittal deseje fechar a transação, todas as alternativas possíveis (tal como a autodenúncia às autoridades dos Estados Unidos visando a evitar responsabilidade sucessória, por meio da obtenção de uma autorização condicional) deverão ser consideradas antes do fechamento.

² Em princípio, a auditoria deverá ser realizada antes do fechamento da aquisição. Poderá haver casos em que a auditoria seja feita após a aquisição, mas isso normalmente demanda permissão por parte das autoridades competentes. Qualquer questão em relação a isto será levada ao Diretor Jurídico do Grupo ou ao Diretor do Programa de Compliance.

³ ArcelorMittal’s JV Guidelines.

B.4. Disposições Contratuais a Serem Incluídas nos Contratos de Fusões e Aquisições

A área de Fusões e Aquisições responsável pela aquisição deverá buscar obter compromissos contratuais da outra parte, conforme se segue⁴:

B.4.1. Transações em que a ArcelorMittal se Tornará a Única Acionista Controladora

- **Declarações e Garantias** adequadas, bem como as **Cláusulas de Responsabilidade** cobrindo possíveis atos de corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro pré-aquisição deverão ser fornecidas pelo(s) acionista(s) vendedor(es)/Parceiro(s) da Joint Venture;
- Deve-se assegurar que, após o fechamento da transação, teremos o controle integral sobre a Empresa-alvo/Joint Venture e que poderemos **implementar o Programa de Compliance da ArcelorMittal** e auditar quaisquer atividades da Empresa-alvo/Joint Venture sem que qualquer acionista minoritário, usando de qualquer direito de veto ou quaisquer outros direitos, possa impedir a ArcelorMittal de tratá-la como empresa do seu grupo, para fins de compliance e para a implementação de seu Programa de Compliance. Do contrário, aplica-se a seção B.4.2 abaixo.

B.4.2. Operações nas quais a ArcelorMittal se Tornar Um Acionista Minoritário ou Adquirir Controle Compartilhado

- **Declarações e Garantias** adequadas, bem como as **Cláusulas de Responsabilidade** cobrindo possíveis atos de corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro pré-aquisição deverão ser fornecidas pelo(s) acionista(s) vendedor(es)/Parceiro(s) da Joint Venture;
- Um claro **compromisso** do(s) acionista(s) controlador(es)/parceiros de Joint Venture e da própria Empresa-alvo/Joint Venture (compromissos estes que poderiam ser feitos reciprocamente) no sentido de **não fazer, ofertar ou prometer fazer**, diretamente ou indiretamente (por meio da Empresa-alvo/Joint Venture), **quaisquer pagamentos corruptos** (em dinheiro ou qualquer coisa de valor), com confirmação periódica do cumprimento deste compromisso;

- Uma disposição contratual por meio da qual a ArcelorMittal e o(s) acionista(s) controlador(es)/Parceiro(s) de Joint Venture se comprometam a implementar, dentro de um período razoável de tempo, o **Programa de Compliance da ArcelorMittal**, preferencialmente, **ou outro programa de compliance similar** que inclua todos ou a maioria dos seguintes itens:

- Princípios éticos básicos contidos nas políticas de compliance, cobrindo, entre outras questões, vedações a corrupção, lavagem de dinheiro e práticas anticoncorrenciais;
- Certificação de conformidade, tanto dos administradores da Empresa-alvo/Joint Venture que representa a ArcelorMittal, quanto do(s) acionista(s) controlador(es)/Parceiro(s) de Joint Venture;
- Nomeação de um responsável por Compliance (“Compliance Officer”);
- Introdução de treinamentos periódicos de compliance para os empregados da Empresa-alvo/Joint Venture;
- Controles internos apropriados, especialmente com relação a pagamentos, preparação de dados contábeis e seleção de terceiros/parceiros comerciais da Empresa-alvo/Joint Venture.
- Auditorias regulares relacionadas ao Programa de Compliance.

- Uma disposição contratual (que poderá ser recíproca) que permita a imediata **rescisão do contrato de Joint Venture** em caso de qualquer descumprimento de obrigações relativas a compliance e, especialmente, qualquer descumprimento de quaisquer leis anticorrupção pela Empresa-alvo/Joint Venture ou pelo(s) acionista(s)/parceiro(s) de Joint Venture.

C. Auditorias Internas

A área de Auditoria Interna realizará auditorias periódicas para assegurar conformidade com leis anticorrupção e com a Política Anticorrupção da ArcelorMittal e demais instrumentos relacionados, incluindo este “Procedimento da ArcelorMittal de Auditoria Anticorrupção”.

Versão: 01

Data de implementação: 01 de janeiro de 2014

⁴ A redação exata das disposições contratuais deverá ser elaborada caso a caso com a orientação do Departamento Jurídico.



ArcelorMittal

Anexo I

Anexo I – Matriz de Risco



Nota 1: A matriz de risco será anualmente atualizada, especialmente no que se refere à pontuação dos países no Índice de Percepção de Corrupção (IPC), da Transparência Internacional. Para assegurar a utilização da versão correta,

use sempre a versão disponibilizada no **Portal Jurídico** (<http://juridico.arcelormittal.com.br/>), no seguinte caminho: *Biblioteca Jurídica > Compliance > Políticas e Procedimentos > Procedimento de Auditoria Anticorrupção.*



ArcelorMittal

Anexo II

Anexo II – Questionário de Auditoria Nível 3 (alto risco)

Este modelo de questionário deverá ser utilizado para parceiros comerciais classificados como de alto risco.



Nota 1: Este documento poderá ser eventualmente atualizado. Para assegurar a utilização da versão correta,

use sempre a versão disponibilizada no **Portal Jurídico** (<http://juridico.arcelormittal.com.br/>), no seguinte caminho: *Biblioteca Jurídica > Compliance > Políticas e Procedimentos > Procedimento de Auditoria Anticorrupção.*

Nota 2: Este documento está disponível também em inglês na Biblioteca Jurídica do Portal Jurídico.



ArcelorMittal

Anexo III

Anexo III – Questionário de Auditoria Nível 2 (médio risco)

Este modelo de questionário deverá ser utilizado para parceiros comerciais classificados como de risco médio.



Nota 1: Este documento poderá ser eventualmente atualizado. Para assegurar a utilização da versão correta,

use sempre a versão disponibilizada no **Portal Jurídico** (<http://juridico.arcelormittal.com.br/>), no seguinte caminho: *Biblioteca Jurídica > Compliance > Políticas e Procedimentos > Procedimento de Auditoria Anticorrupção*.

Nota 2: Este documento está disponível também em inglês na Biblioteca Jurídica do Portal Jurídico.



ArcelorMittal

Anexo IV

Anexo IV – Certificação Anual Anticorrupção

A assinatura de certificados anticorrupção será requerido dos parceiros comerciais classificados como de alto risco.



Nota 1: Este documento poderá ser eventualmente atualizado. Para assegurar a utilização da versão correta,

use sempre a versão disponibilizada no **Portal Jurídico** (<http://juridico.arcelormittal.com.br/>), no seguinte caminho: *Biblioteca Jurídica > Compliance > Políticas e Procedimentos > Procedimento de Auditoria Anticorrupção*.

Nota 2: Este documento está disponível também em inglês na Biblioteca Jurídica do Portal Jurídico.



Anexo V

Anexo V – Cláusula Anticorrupção

O seguinte modelo de cláusula anticorrupção deverá ser incluído em todos os contratos celebrados pela ArcelorMittal com seus parceiros comerciais.

Cláusula [•] – Conformidade com a Lei e com as Políticas das ArcelorMittal

1.1. Conformidade com as Leis

1.1.1. As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias de acordo com as boas práticas comerciais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome (e.g.: agentes, corretores, distribuidores, subcontratadas, parceiro de joint venture...) (doravante referidos como "Pessoal"), bem como: (ii) suas afiliadas e o Pessoal de suas afiliadas ((i) e (ii) juntos referidos como "Partes Relacionadas" e, cada um delas, como "uma Parte Relacionada) obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas a corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos da Contratante. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte se tiver motivo para suspeitar que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá.

1.1.2. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente Contrato para empresa não integrante de seu grupo econômico, nem subcontratar os Serviços, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

1.1.2.1. Observadas as condições do Contrato, na hipótese de subcontratação dos Serviços, conforme autorizado pela Contratante, a Contratada será solidariamente responsável pelos Serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer

consequências advindas da realização destes Serviços, comprometendo-se, ainda, a incluir no contrato firmado com a subcontratada as mesmas obrigações dispostas neste Contrato, notadamente as disposições anticorrupção.

1.2. Conformidade com Leis Anticorrupção

1.2.1. As Partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante: (i) conhecem as "Leis Anticorrupção" aplicáveis a este Contrato e cumprirão essas leis; e (ii) nem elas, nem uma Parte Relacionada fez, ofereceu ou autorizou, e nem fará, oferecerá ou autorizará, qualquer pagamento (incluindo pagamentos de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física privada, ou em benefício de qualquer destes.

1.2.1.1. A expressão "Leis Anticorrupção" é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos (tal como a Lei Americana sobre Corrupção de Agentes Estrangeiros [US Foreign Corrupt Practices Act]), bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação (tal como a Lei Antissuborno do Reino Unido [UK Bribery Act]), conforme alteradas.

1.2.2. A Contratada declara e garante que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, nem ela nem suas Partes Relacionadas: (i) não pagaram comissão, nem concordaram em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da Contratante com relação a este e qualquer outro contrato com a Contratante; (ii) não deverão oferecer ou dar, nem concordar em dar a qualquer empregado, agente ou representante da Contratante nenhum presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou

execução de qualquer contrato com a Contratante, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a Contratante;

1.2.3. A Contratada declara e garante que nem ela nem suas Partes Relacionadas: (i) são uma autoridade ou um empregado do governo do país relevante ou de qualquer outra agência ou departamento governamental; (ii) são um partido político, uma autoridade ou um empregado de um partido político ou um candidato a um cargo político; (iii) são uma pessoa exercendo cargo de autoridade em um governo; (iv) são uma autoridade ou conselheiro, executivo ou empregado de uma empresa totalmente ou parcialmente controlada por um governo ou um partido político; (v) são uma autoridade, executivo ou empregado de uma organização internacional; ou (vi) possuem vínculos de parentesco com qualquer das pessoas anteriormente mencionadas (todas referidas como "Autoridade Governamental"). Se qualquer dessas pessoas se tornar uma Autoridade Governamental, a Contratada prontamente informará a Contratante sobre essa nomeação e essa nomeação poderá resultar na rescisão deste Contrato, a critério exclusivo da Contratante.

1.3. Conformidade com as Políticas da ArcelorMittal

1.3.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as disposições (i) do Código de Conduta e (ii) da Política Anticorrupção ("Políticas") da ArcelorMittal, conforme disponíveis no website: <http://www.arcelormittal.com/br/>, no seguinte caminho: **Responsabilidade Corporativa > Governança Transparente > Programa de Compliance**. No cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e em negócios dele decorrentes, a Contratada deverá observar os princípios contidos nestas Políticas e deverá assegurar que suas Partes Relacionadas observem esses princípios (ou com seus próprios princípios, nos casos em que a Contratada ou suas Partes Relacionadas tiverem adotado princípios equivalentes a esses da ArcelorMittal).

1.4. Pagamentos, Auditorias, Controles Internos e Manutenção de Registros

1.4.1. A Contratada concorda que todo e qualquer pagamento feito pela Contratante somente será feito após a apresentação à Contratante de documento de cobrança detalhado e preciso, acompanhado dos registros necessários. Qualquer pagamento realizado sob este Contrato somente será feito em moeda local (ressalvados os casos de conversibilidade de câmbio permitidos por lei e os casos em que o serviço for parcial ou integralmente executado fora do país) e jamais em títulos negociáveis, ao portador ou equivalentes a pagamentos em espécie, sempre à conta da Contratada e em uma instituição financeira devidamente autorizada a operar.

1.4.2. A Contratada deverá manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, controles e procedimentos internos adequados para assegurar a conformidade com esta cláusula "Conformidade com a Lei e com as Políticas das ArcelorMittal", incluindo procedimentos para registrar e relatar adequadamente todas as operações relevantes em seus livros e registros.

1.4.3. A Contratada deverá manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, todos os registros, faturas e informações relacionadas a este contrato ("Registros") por 10 (dez) anos após o término do Contrato, ou por maior período, se assim for exigido por lei específica. A Contratada deverá fornecer à Contratante os documentos originais de quaisquer Registros, mediante solicitação prévia da Contratante. A Contratante poderá reproduzir e manter cópias de quaisquer Registros.

1.4.4. A Contratante poderá monitorar ou auditar, inclusive com o suporte de um auditor externo, a conformidade da Contratada com esta cláusula, e, em particular, auditar todas as informações relacionadas com este Contrato, em qualquer tempo, enquanto o Contrato estiver em vigor ou em até 10 (dez) anos após seu encerramento. Durante esse monitoramento ou durante um procedimento de auditoria, a Contratada deverá: (i) fornecer à Contratante (ou ao seu representante autorizado) acesso, sempre que razoável, às suas instalações e a seus Registros (e àqueles de suas Partes Relacionadas); e (ii) permitir que a Contratante (ou seu representante autorizado) entreviste as Partes Relacionadas da Contratada, mediante solicitação da Contratante. A Contratada deverá implementar todas as recomendações decorrentes desse monitoramento ou dessa auditoria em tempo mutuamente acordado com a Contratante.

1.5. Indenização, Responsabilidade e Rescisão

1.5.1. O descumprimento por uma das Partes ou por uma Parte Relacionada de qualquer lei anticorrupção, das Políticas da ArcelorMittal ou das provisões contidas nesta cláusula será considerado um descumprimento material deste Contrato, dando à Parte adimplente o direito de rescindir imediatamente este Contrato, mediante envio de notificação escrita, renunciando a Parte inadimplente a todos os pagamentos previstos neste Contrato. A Contratante também poderá rescindir este Contrato ou suspender ou reter pagamento se, de boa fé, tiver motivos razoáveis para acreditar que a Contratada violou, tinha a intenção de violar ou provocou a violação de quaisquer Leis Anticorrupção, ou se qualquer conflito de interesses surgir entre a Contratada (ou uma de suas Partes Relacionadas) e a Contratante (ou uma de suas Partes relacionadas).

1.5.2. As Partes indenizarão, defenderão e manterão isento(a)(s) a outra Parte, suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula "Conformidade com a Lei e com as Políticas das ArcelorMittal".

1.5.3. Nada nesta Cláusula limita ou exclui qualquer obrigação ou responsabilidade imposta por lei sobre as Partes ou suas Partes Relacionadas.



ArcelorMittal

Anexo VI

Anexo VI – Cláusula Anticorrupção simplificada

Esta redação simplificada da cláusula anticorrupção não será utilizada nos contratos celebrados pelas sociedades brasileiras do grupo ArcelorMittal. No Brasil, a cláusula

risco médio/alto (para parceiros comerciais de níveis 2 e 3) será adotada como cláusula padrão para todas as nossas contratações, por ser mais completa e abrangente.



Anexo VII

Anexo VII – Checklist de Auditoria para Operações de Fusões e Aquisições

Este checklist é para ser usado com empresas-alvo em negociação envolvendo Fusões e Aquisições. Informações similares poderão ser obtidas junto a um parceiro potencial de Joint Venture ou da controlada que a Joint Venture vier a adquirir.

A lista não é inclusiva e poderá ser necessário expandi-la ou adaptá-la, para que contemple fatos e circunstâncias específicas em diferentes operações. Da mesma forma, não é a intenção que todos os tipos de informações abaixo relacionadas sejam necessariamente obtidas em todas as operações.

1. Averiguação de todos os locais geográficos de alto risco

- (a) A pesquisa mais comumente usada para se avaliar risco de corrupção inerente a um país é emitida, anualmente, pela Transparência Internacional (veja o Índice de Percepção de Corrupção da Transparência Internacional, disponível em: http://transparency.org/policy_research/surveys_indices/cpi).
- (b) Os Indicadores de Governança Mundial (“Worldwide Governance Indicators”) do Banco Mundial são uma pesquisa altamente respeitada que contempla a corrupção e outros fatores relevantes (tais como Estado de Direito, qualidade regulatória e estabilidade política). (Para informações, acesse: <http://info.worldbank.org/governance/wgi/index.asp>).
- (c) O Departamento de Comércio dos Estados Unidos tem informações pregressas sobre ambiente de negócios e oportunidades em vários países e também emite rela-

tórios sobre empresas específicas. Acesse: (i) <http://export.gov/index.asp>, para informações gerais; (ii) http://export.gov/salesandmarketing/eg_main_018198.asp, para acesso a Perfis de Empresas Internacionais (relatórios de análises sobre possíveis parceiros comerciais); e (iii) <http://www.buyusainfo.net/> para relatórios de pesquisa sobre indústrias e países.

2. Análise de onde a Empresa tem contato com Autoridades do Governo e com Governos e se o risco é baixo ou alto⁵

- (a) Vendas a Autoridades do Governo ou a Governos.
 - (i) Obtenha informações sobre a receita de cada país e identifique países de alto risco e de alta receita. Observe, porém, que ações que visam a exigir o cumprimento da Lei Americana sobre Corrupção de Agentes Estrangeiros (US Foreign Corrupt Practices Act) têm sido ajuizadas contra empresas por atividade realizada em nações onde elas têm receitas bem pequenas (em alguns casos, até menos de 2% do faturamento global de um determinado grupo).
- (b) Alfândega e imigração.
- (c) Compra ou locação de propriedades do governo.
- (d) Impostos.
- (e) Decisões de licenciamento / outras aprovações governamentais ou decisões que afetam o negócio.
- (f) Prática de lobby.

⁵ “Governo” significa qualquer governo local ou nacional ou unidade, divisão ou agência do governo local ou federal; empresas de economia mista ou órgãos públicos (ex.: um hospital ou uma escola estatal); partidos políticos e organização pública internacional (ex.: Banco Mundial).

3. Análise do código de ética da Empresa

- (a) quando a empresa-alvo implementou o seu código de ética (às vezes também chamado de código de conduta, padrões de conduta em negócios ou expressões equivalente)?
- (b) o código de ética estava em vigor antes do início de operações em áreas de alto risco?
- (c) ele é parte de uma política mais abrangente de compliance?
- (d) que práticas ou diretrizes a empresa-alvo tinha antes da implementação de seu código de ética ou de seu atual programa de compliance? Quais eram os principais treinamentos dados antes da implementação do código de ética? A empresa-alvo guarda arquivos ou tem registros desse treinamento?

4. Análise da política anticorrupção da Empresa e de outras políticas relacionadas a ela

- (a) A empresa-alvo tem uma política anticorrupção (às vezes também chamada de política antissuborno ou política de FCPA [Lei Americana sobre Corrupção de Agentes Estrangeiros] ou outras expressões equivalentes)?
- (b) Presumindo-se que haja uma política anticorrupção, quando ela foi implementada?
- (c) A Empresa oferece treinamento de compliance sobre sua política anticorrupção?
 - (i) Há registros de alguns desses treinamentos?
 - (ii) A empresa-alvo realiza treinamentos para o departamento de compras da empresa-alvo e a outros dos seus departamentos internos “de alto risco” (aqueles que, provavelmente, lidam com governos ou com Autoridades do Governo)?
- (d) Já houve violações da política? Em caso afirmativo, informe como se lidou com elas, em termos de investigação e remediação?
- (e) Se não estiver contido na política anticorrupção, há políticas à parte relacionadas a:
 - (i) Presentes, entretenimento, viagens, hospitalidade⁶?
 - (ii) Compras, licitações?
 - (iii) Doações a instituições de caridade?

- (iv) Contribuições políticas?
- (v) Pagamentos facilitadores?
- (vi) Viagens promocionais e educacionais para clientes?
- (f) Quem recebe as políticas anticorrupção e outras correlatas? Elas são disponibilizadas on-line?
- (g) Como a Empresa confirma que todos conhecem as políticas? (ex.: por meio de certificações?)
 - (i) Se a empresa exige certificações, indague sobre questões levantadas durante esse processo e examine arquivos ou outros registros relativos à conformidade com a exigência de certificação.
 - (ii) Confirme se o pessoal-chave está disposto a assinar certificação sobre anticorrupção ou sobre conduta ética antes do fechamento.
- (h) Há uma auditoria quanto à efetividade das políticas?

5. Análise da política da Empresa para lidar com parceiros comerciais

- (a) A empresa-alvo tem uma política para reter ou lidar com parceiros comerciais?
- (b) Como a política é implementada? Quem é responsável por quais ações? A empresa-alvo conduz alguma auditoria da política, para determinar se ela está sendo seguida?
- (c) Há um procedimento para monitorar as relações em andamento com parceiros comerciais, ou para atualização de auditorias?
- (d) Confirme se contratos escritos são usados com seus parceiros comerciais.
- (e) Análise das disposições anticorrupção nos contratos com parceiros comerciais, que possam incluir:
 - (i) declarações anticorrupção;
 - (ii) proibição quanto ao uso de subprepostos (subcontratação);
 - (iii) declarações de que o parceiro comercial não é uma afiliada e de que não emprega Autoridades do Governo; e disposição solicitando notificação quanto a qualquer mudança nessas declarações;

⁶ A preocupação aqui é com relação à oferta, pela empresa-alvo, de brindes/presentes, entretenimento etc... A empresa-alvo poderá, também, ter uma política sobre conflitos de interesse que cubra o recebimento, pelos seus empregados, de brindes/presentes, entretenimento etc...

- (iv) declaração de que o parceiro comercial é um contratado independente, não sendo um empregado ou um preposto da Empresa;
 - (v) declaração com relação a conformidade com a lei;
 - (vi) declaração de que o parceiro comercial está devidamente constituído e autorizado a conduzir negócios;
 - (vii) direito a auditar o cumprimento de contrato;
 - (viii) direito a rescindir e a não pagar, se a empresa, de boa fé, tiver motivos razoáveis para acreditar que o parceiro comercial está envolvido com práticas corruptas e suborno; e
 - (ix) direito de recuperar valores previamente pagos ao se descobrir atividade imprópria.
- (f) Utiliza-se um questionário ou formulário para documentar auditorias sobre os potenciais parceiros comerciais? Com que frequência essas auditorias são atualizadas?
- (g) Há registros de auditoria com relação à retenção de parceiros comerciais? Existindo ou não registros de auditoria⁷:
- (i) Avalie a reputação dos parceiros existentes;
 - (ii) Avalie a capacidade dos parceiros existentes;
 - (iii) Determine se os parceiros existentes exigem que a relação de negócios seja mantida confidencial;
 - (iv) Confirme se quaisquer parceiros comerciais foram indicados ou exigidos por uma Autoridade Governamental;
 - (v) Examine formulários usados para conduzir negócios com parceiros comerciais. Verifique, entre outras questões, se há excessiva informalidade e se as operações são documentadas adequadamente;
 - (vi) Confirme se os parceiros comerciais têm conselheiros, proprietários, empregados que são Autoridades do Governo ou que sejam, de alguma outra forma, vinculados a governos ou a Autoridades do governo;
 - (vii) A política anticorrupção da empresa (ou uma política similar, customizada para terceiros) se estende a parceiros comerciais e a empresa realiza treinamento para eles com relação a essa política?;
- (viii) Examine possíveis “sinais de alerta” relativos a pagamentos a parceiros comerciais:
- (A) O valor de pagamento ou de comissão é excepcionalmente ou desarrazadamente alto.
 - (1) Há uma abordagem-padrão ou uma política relacionada a comissões ou escalas de pagamento para parceiros comerciais?
 - (2) Compare as taxas de comissão efetivamente pagas com as taxas acordadas contratualmente.
 - (B) O parceiro comercial solicitou alguma antecipação de pagamento ou parcela inicial, em montantes substanciais.
 - (C) O parceiro comercial solicitou pagamento em espécie, em cheque não-nominal ou ao portador, ou por outros meios equivalentes ao pagamento em espécie.
 - (D) O parceiro comercial solicitou pagamento em outro país ou a terceiros, ou por meio de outro país ou de terceiros.
 - (E) Documentos de cobranças falsos foram usados para documentar pagamentos.
 - (F) O parceiro comercial solicitou reembolso de despesas insuficientemente documentadas.
 - (G) O parceiro comercial teve despesas desarrazadamente altas.
 - (H) Solicitações súbitas ou inesperadas do parceiro comercial de aumento das comissões ou de outros pagamentos.
 - (I) Procedimentos incomuns de faturamento ou documentos de cobrança com valores superiores àqueles realmente pagos.
 - (J) O parceiro comercial solicitou linha de crédito de valor não usual para um cliente.

6. Vendas e Contatos diretos com o Governo

- (a) Há um departamento constituído por grupo de empregados treinados nas políticas e procedimentos necessários para vendas a governos?
- (b) Determine e analise:
 - (i) Todos os pagamentos feitos a Autoridades do Governo e a governos, bem como todos os contratos celebrados com eles.

⁷ Dependendo do escopo e da complexidade das operações comerciais da empresa-alvo e da natureza da operação, esta investigação poderá ocorrer por amostragem de uma seleção de parceiros comerciais existentes mais relevantes, complementada por indagações adicionais à administração e aos gestores de compliance da empresa-alvo.

(ii) Contratos, vendas ou aprovações de negócios (incluindo concessões e licenças, inclusive ambientais, entre outras), firmados ou a serem firmados, com Autoridades do Governo e com governos.

(iii) Litígio com governos, agências regulatórias do governo e litígios relativos a licenças, solicitações de autorizações do governo etc.

(c) Discuta com os principais empregados da empresa-alvo qualquer influência usada para se obter decisões ou resultados favoráveis junto ao governo.

7. Outros terceiros

(a) Há algum fornecedor, parceiro de Joint Venture, subcontratado, advogado, distribuidor, empresa de Relações Públicas, consultor ou outro associado do negócio que esteja vinculado a governos ou a Autoridades do Governo? Alguma dessas pessoas é contratada pela empresa-alvo para tratar de negócios com qualquer governo ou Autoridade do Governo?

(b) As políticas e os procedimentos anticorrupção se estendem a essas pessoas?

(c) Os empregados da empresa-alvo que provavelmente lidarão com esses terceiros (incluindo o departamento de compras da empresa-alvo) também participam de treinamento anticorrupção?

8. Análise das Autoridades do Governo afiliadas à Empresa

(a) A empresa-alvo tem conselheiros, proprietários, empregados ou prepostos que são Autoridades do Governo?

(i) Em caso afirmativo, determine o cargo da Autoridade do Governo na empresa-alvo e no governo.

(b) Confirme se conselheiros, proprietários ou empregados-chave da empresa-alvo são parentes de Autoridades do Governo ou possuem vínculos próximos a elas.

(ii) Em caso afirmativo, determine a natureza da relação e o cargo da Autoridade do Governo.

9. Análise de contribuições a políticos e a instituições de caridade

(a) Obtenha registro de contribuições.

(b) Determine se houve quaisquer contribuições relacionadas à empresa-alvo e, se houve, como aconteceram.

(c) Há procedimentos de auditoria ou análise de aspectos anticorrupção para as contribuições a instituições de caridade realizadas pela empresa-alvo?

10. Violações conhecidas ou relatadas

(a) A empresa-alvo tem um canal de denúncias bem divulgado e disponível, ou algum outro método, para se relatar questões ou denúncias relativas a corrupção?

(i) Os empregados podem fazer denúncia anônima de possíveis irregularidades?

(ii) Há meios bem divulgados e disponíveis para que os empregados façam perguntas sobre possíveis questões de corrupção e compliance?

(b) A Empresa já recebeu alegações de corrupção ou antissuborno por meio de seu canal de denúncias? Há registros desses relatos? Como ela lidou com as alegações apresentadas?

(c) Há quanto tempo o canal de denúncias está em uso? Quais eram os procedimentos para se relatar irregularidades antes da implementação do canal de denúncias? Houve denúncias de corrupção ou de suborno antes da implementação do canal de denúncias e, se houve, como elas foram tratadas?

(d) A empresa-alvo tem uma política contra retaliação aos denunciadores de irregularidades e, se a tem, como ela encoraja ou assegura seu cumprimento (ex.: realiza treinamento especial para gerentes e administradores)? Há alguma reclamação ou litígio por parte de denunciadores?

(e) A empresa-alvo já se autodenunciou a autoridades regulatórias ou delas recebeu questionamentos com relação a questões de corrupção ou suborno?

(f) A empresa-alvo já realizou uma investigação interna relativa a alegações de corrupção ou suborno?

11. Controles financeiros

(a) Confirme a existência de registros contábeis e controles financeiros adequados.

(b) Examine o escopo, o planejamento e a execução de auditoria interna e deficiências de controle citadas por auditor interno ou externo.

(c) Examine pagamentos inusitadamente altos ou insuficientemente documentados relativos a entretenimento, viagem, brindes/presentes e outras despesas.

(d) Examine o manuseio de dinheiro em espécie, particularmente as chamadas “caixinhas” (dinheiro para

despesas pequenas); identifique contratos que geram grandes quantidades de dinheiro em espécie.

- (e) Conforme discutido acima, analise os pagamentos feitos a terceiros que atuam como intermediários junto aos governos.
- (f) Examine os registros financeiros e contábeis com a equipe da contabilidade interna ou com especialistas externos.
 - (i) Em geral, os contadores, ao realiza auditorias, buscarão examinar o livro-razão e o plano de contas, e identificar onde é provável que atividade de alto risco esteja (ou possa estar) registrada (ex.: contas para pagamentos de comissão a agentes de vendas, pagamentos a lobistas, contribuições para campanhas, contribuições para instituições de caridade, pagamentos a Autoridade Governamental; contas que alimentam as “caixinhas”).
 - (ii) Examine se os pagamentos a terceiros são feitos para contas off-shore (ou seja, em países conhecidos por problemas relacionados a lavagem de dinheiro.)

12. Histórico geral, referências e reputação

- (a) Avalie as informações falsas, incompletas ou inconsistentes apresentadas no processo da auditoria. (Observe que nem toda afirmação inconsistente ou incorreta indica corrupção ou má-fé.)
- (b) Os administradores da empresa-alvo conhecem as leis anticorrupção e as consideram importantes?
- (c) A empresa-alvo tem capacidade de conduzir seus negócios? (em outras palavras, o seu sucesso não é devido a influência imprópria?)
- (d) Examine o histórico e da reputação dos principais administradores e acionistas da empresa-alvo;

(e) Consulte as diversas referências ou fontes externas de informações:

- (i) representação local da Câmara Americana de Comércio, Embaixada ou Consulado dos Estados Unidos;
- (ii) Perfis de Empresas Internacionais, junto ao Departamento de Comércio americano;
- (iii) banqueiros locais, outros associados de negócios e associações de negócios;
- (iv) relatos veiculados em jornais e pesquisas na internet.
- (v) bancos de dados sobre litígio ou relatórios do poder judiciário;
- (vi) registros sobre falência;
- (vii) Bancos de dados de pessoas politicamente expostas e listas de sanções;
- (viii) registros societários (identifique acionistas, controladas e afiliadas);
- (ix) transparência/divulgações da empresa, se disponível;
- (x) bancos de dados anticorrupção fornecidos pelos vendedores.

13. Análise de questões legais

- (a) A que leis estrangeiras sobre suborno a empresa-alvo está sujeita antes do fechamento?
- (b) A que leis estrangeiras sobre suborno a empresa-alvo e o comprador estarão sujeitos após o fechamento?



Anexo VIII

Anexo VIII – Lista de “Sinais de Alerta”

1. Risco da indústria.

- (a) A indústria tem uma reputação de corrupção ou violação de Leis Anticorrupção (tradicionalmente, as indústrias suspeitas são as de petróleo, armas, aviação, mineração e infraestrutura ou construção).

2. Risco de agente (ex.: representantes de vendas, consultores, lobistas ou outros intermediários) ou parceiro de *joint venture*.

- (a) Não há contrato escrito ou o agente/parceiro não deseja celebrar um contrato escrito.
- (b) O engajamento do agente ou do parceiro violaria leis locais (ex.: lei tributária, controles monetários, proibições sobre o uso de agentes comissionados).
- (c) Declarações errôneas, informações incompletas ou respostas inconsistentes do agente/parceiro no processo de auditoria.
- (d) O agente ou parceiro não declarará que ele não violou e não violará Leis Anticorrupção.
- (e) O agente ou parceiro tem estreitas ligações comerciais ou familiares com Autoridades do Governo ou com partidos políticos.
- (f) O agente ou parceiro fez contribuições políticas ilegais ou incomumente vultosas ou frequentes.
- (g) O agente ou parceiro, ou alguém que trabalhe para eles, é uma Autoridade Governamental.
- (h) O agente ou parceiro solicita ou exige que o seu papel ou a sua identidade não seja revelado(a).
 - (i) O agente solicita que se permita a cessão de direitos e obrigações a terceiros.
- (j) Uma Autoridade Governamental recomenda o agente ou parceiro ou solicita sua utilização.
- (k) O agente ou parceiro não tem capacidade para realizar a tarefa:
 - (i) falta de capacidade (ou capacidade abaixo da ideal) para realizar a tarefa, incluindo instalações inadequadas, pessoal qualificado ou recursos financeiros;
 - (ii) falta da experiência necessária;
 - (iii) má reputação ou inexistência de reputação relacionada a trabalhos na indústria;
 - (iv) ausência ou inadequação de livros ou registros contábeis.
- (l) O agente ou parceiro reside em um terceiro país.
- (m) O agente ou parceiro utiliza assistentes e/ou agentes ocultos ou subagentes ou terceiros desnecessários (como, por exemplo, “empresas de fachada” ou “laranjas”).
- (n) Comentários suspeitos pelo agente ou parceiro (ex.: o agente “dará um jeito na situação”, “fará os ajustes necessários”).
- (o) Antecedentes criminais ou outra reputação desabonadora relativa a integridade.
- (p) Pagamento ao agente ou ao parceiro, se:

- (i) o valor do pagamento ou da comissão for excepcionalmente ou desarrazoadamente alto;
- (ii) o agente ou parceiro solicitar antecipação de pagamentos em quantias substanciais;
- (iii) o agente ou parceiro solicitar que o pagamento seja feito por meio de cheque ao portador, em espécie ou outras formas de pagamento equivalentes;
- (iv) o agente ou parceiro solicitar pagamentos em um terceiro país ou por meio de um terceiro;
- (v) faturas falsas forem usadas para documentar o pagamento;
- (vi) o agente ou parceiro solicitar reembolso de despesas que não estão adequadamente documentadas;
- (vii) o agente ou parceiro tiver despesas vultosas não razoáveis;
- (viii) solicitações intempestivas ou inesperadas do agente ou do parceiro, para aumento do valor das comissões ou dos pagamentos.
- (ix) procedimentos de faturamento incomuns ou faturas com valores superiores aos efetivamente pagos.
- (i) o agente ou parceiro solicita uma linha de crédito alta, incomum para um cliente.

sinais poderão ter significância para os que revisarem questões de natureza financeira.

- (a) O montante efetivo das comissões do agente ou outros pagamentos a terceiros não corresponde aos pagamentos contratualmente solicitados.
- (b) As comissões do agente ou outros pagamentos a terceiros são feitos a entidades ou a pessoas impróprias ou em locais suspeitos (ex.: o beneficiário do pagamento opera no Brasil, mas a sua conta bancária está nas Ilhas Cayman).
- (c) As comissões do agente ou outros pagamentos a terceiros são em “números redondos” (ex.: S\$50.000), quando for pouco provável que comissões ou pagamentos sejam feitos em valores redondos.
- (d) Os pagamentos são encaminhados por meio de pessoas ou entidades que não têm finalidade comercial discernível.
- (e) As despesas são escrituradas com registros vagos ou imprecisos (ex.: “despesa de vendas”, “outra despesa”, “taxas”).
- (f) As despesas são classificadas erroneamente (ex.: despesas de vendas são registradas com código relativo a compras de equipamentos).
- (g) A documentação que dá suporte ao pagamento não existe ou não explica o pagamento de modo adequado.
- (h) Contas ou registros que não são parte dos registros contábeis oficiais da empresa (isto é: a empresa mantém “dois conjuntos de livros”).

4. Questões contábeis. Apesar de os “sinais de alerta” acima mencionados poderem impactar nas análises anti-corrupção feitas por contadores ou auditores, os seguintes

ArcelorMittal
Brasil
Avenida Carandaí, 1.115 – Funcionários
CEP: 30130-915
Belo Horizonte - MG
Tel: +55 3219 1270

www.arcelormittal.com/br